



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 131/2024

(Projeto de Lei nº 150/2024)

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E
PARÁGRAFOS E DO ARTIGO 5º DA LEI
Nº 2105/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 150/2024, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º e parágrafos e artigo 5º da Lei nº 2105/2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que possuir o registro do veículo automotor de sua propriedade ao Município de Ilha Comprida e pagar o IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) neste Município nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º - O desconto concedido ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Terão direito ao desconto do IPTU a partir do Exercício de 2024 o veículo registrado e emplacado no Município de Ilha Comprida, bem como veículo elétrico e/ou híbrido.

§ 2º O desconto ao proprietário de veículo registrado no Município de Ilha Comprida, será concedido desde que o veículo esteja comprovadamente licenciado neste município e com a sua documentação em ordem, tendo direito ao desconto no exercício seguinte em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Ilha Comprida.

§ 3º O benefício, não será cumulativo, concedendo um único desconto anualmente por contribuinte que possuir residência no município de Ilha Comprida, independente deste ter mais veículos, e, poderá ser estendido ao cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do IPTU, desde que todos residam no mesmo endereço, atendendo aos demais requisitos desta lei.

§ 4º Fará também jus ao desconto o proprietário de veículo já licenciado no Município de Ilha Comprida com a devida comprovação do pagamento do IPVA.

Art. 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado poderá obter o carnê do IPTU com o desconto, devendo fazer o mesmo procedimento anualmente para poder obter o referido desconto novamente.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara